



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 096/2014-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/06/2014.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – Campus Sede.

Considerando o Processo nº 1697/1991 – vol. 03;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 24 de junho de 2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia - Campus Sede, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRE-SE.

Maringá 24 de junho de 2014.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/07/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - UEM

ANO DE IMPLANTAÇÃO 2014

INTRODUÇÃO

O Curso de Pedagogia organiza o seu Estágio Supervisionado conforme a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes, a Resolução nº 01/2006-CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, a Resolução Nº 009/2010-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual de Maringá e o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia.

Este regulamento prima pela premissa de que o Estágio Supervisionado constitui-se como ato educativo, componente essencial na formação do profissional.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O regulamento do Estágio curricular supervisionado do Curso de graduação em Pedagogia – UEM, de acordo com o artigo 3º da Resolução Nº 009/2010-CEP, dispõe:

I – **Estágio Curricular Supervisionado** é o ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II – **Estagiário** é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

III – **Unidade Concedente de Estágio** é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

.../



IV – **Divisão de Estágios (ETG)** é o setor responsável pela administração dos Estágios da UEM vinculado à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG);

V – **Coordenador de Estágio** é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio que desenvolva atividades acadêmico-científicas diretamente vinculadas à atividade de Estágio;

VI – **Orientador de Estágio** é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII – **Supervisor de Estágio** é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à Unidade Concedente.

O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia compreende as seguintes modalidades:

I – **Estágio obrigatório**: cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – **Estágio não obrigatório**: desenvolvido como atividade opcional.

O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório pode ser equiparado às seguintes atividades: curso de extensão, projeto de ensino e monitoria.

TÍTULO I ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio obrigatório é um componente curricular do Curso de Graduação em Pedagogia.

Parágrafo único: A carga horária das atividades de Estágio obrigatório deve ser de, no mínimo, 408 horas.

Art. 2º O Estágio obrigatório será realizado nos diversos campos de atuação do pedagogo, cuja carga horária deve ser integralizada até o final do último período letivo do Curso de Pedagogia:

I – Educação Infantil com 102h;

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental com 136h;

III – Ensino Médio Modalidade Normal com 68h;

IV – Gestão Educacional com 34h;

V – Gestão Escolar com 68h.

.../



CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do Estágio obrigatório:

I – aproximar os estagiários da realidade educacional, para que vivenciem situações de planejamento, implementação e avaliação da ação pedagógica em suas múltiplas manifestações que envolvem o processo de ensino-aprendizagem;

II – viabilizar reflexões teórico-práticas que consolidem a formação do pedagogo;

III – oportunizar a aquisição de conhecimentos necessários à atuação do pedagogo;

IV – proporcionar experiências que preparem os estagiários para o exercício da profissão.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela organização do Estágio obrigatório do Curso de Pedagogia é dos Departamentos de Teoria e Prática da Educação (DTP) e de Fundamentos da Educação (DFE), da coordenação do Conselho Acadêmico, compartilhada com a Pró-reitoria de Ensino (PEN);

§ 1º A organização do Estágio levará em consideração as possibilidades das unidades educacionais concedentes.

§ 2º A organização dos estágios de Educação Infantil, Anos Iniciais e Ensino Médio são de responsabilidade da área de Prática de Ensino;

§ 3º A organização dos estágios de Gestão Educacional e Gestão Escolar são de responsabilidade da área de Gestão Educacional.

Art. 5º O Estágio obrigatório terá coordenadores por Estágio e área, sendo:

I – área de Educação Infantil;

II – área dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – área de Ensino Médio Modalidade Normal;

IV – área de Gestão Educacional;

V – área de Gestão Escolar.

Art. 6º A coordenação será exercida por docente, lotado no DTP ou DFE, que pertença, respectivamente, às áreas de Prática de Ensino e Gestão Educacional.

Art. 7º A orientação do Estágio obrigatório é exercida por docente do DTP ou do DFE com formação condizente e, preferencialmente, com experiência na área de Prática de Ensino ou de Gestão Educacional.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 096/2014-CI / CCH

fls. 05

Parágrafo único: O Orientador de Estágio acompanha o Estágio e ministra, concomitantemente, o componente curricular referente à formação e ação docente e prática de ensino, bem como prática de gestão educacional e escolar.

Art. 8º A realização do Estágio obrigatório ocorre mediante Termo de Compromisso celebrado entre a unidade escolar concedente e a UEM, conforme Artigo 4º da Resolução nº 009/10-CEP.

Art. 9º O Estágio obrigatório deve atender as seguintes disposições:

I – ser realizado prioritariamente em unidades escolares do sistema público de ensino ou em unidades públicas afins;

II – a unidade escolar concedente deve designar um supervisor de Estágio;

III – as atividades dos Estágios curriculares supervisionados nas modalidades de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio - modalidade Normal, conforme plano de trabalho, compreendem:

- a) observação e participação no campo de Estágio;
- b) planejamento das atividades previstas no plano de Estágio;
- c) intervenção pedagógica conforme planejamento;
- d) registro das atividades desenvolvidas;
- e) elaboração do relatório final de Estágio.

IV – as atividades dos Estágios curriculares supervisionados nas modalidades de Gestão Educacional e Escolar, conforme plano de trabalho, compreendem:

- a) observação e análise do campo de Estágio;
- b) destaque de possibilidades para atuação em âmbito restrito ao pedagogo/gestor;
- c) elaboração de plano de Estágio a partir da realidade escolar;
- d) realização das atividades previstas no plano de Estágio;
- e) elaboração de relatório final de Estágio.

Art. 10. O DTP e o DFE são responsáveis por disponibilizar laboratórios didáticos em três turnos diários para apoio as atividades do Estágio obrigatório.

Art. 11. As atividades do Estágio obrigatório devem ser compatíveis com o horário de funcionamento das Unidades Concedentes.

Art. 12. O acadêmico que apresentar algum tipo de deficiência ou necessidade específica realizará atividades de Estágio mediante orientação adequada à sua necessidade.

.../



CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação do estagiário deve considerar os objetivos constantes no projeto pedagógico do curso referente a este componente curricular e no plano de atividades de Estágio, condicionada à observância dos seguintes aspectos:

- I – desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;
- II – desempenho nas atividades de docência;
- III – desempenho nas atividades de gestão pedagógica e administrativa;
- IV – apresentação de relatório final, dentro de normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 14. As notas das avaliações do estagiário serão atribuídas pelos professores orientadores, conforme critério de avaliação aprovado pelo DTP e DFE.

Art. 15. Ao estagiário não será permitida revisão de avaliação das atividades referentes à intervenção na Unidade Concedente e realização de avaliação final.

Art. 16. O Estágio Obrigatório não será ofertado em regime de dependência.

CAPÍTULO V COORDENAÇÃO

Art. 17. Cabe ao coordenador do Estágio obrigatório:

- I – estabelecer contato inicial com os órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes para buscar informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de Estágio;
- II – socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;
- III – acompanhar alterações de horário discente para a realização das atividades de Estágio em conformidade com horários disponibilizados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, respeitando limite de vaga;
- IV – viabilizar processo de avaliação continuada e permanente das atividades de Estágio;
- V – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio.

.../



CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO

Art. 18. Cabe ao orientador do Estágio obrigatório:

- I – proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano escolar;
- II – orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes e de gestão;
- III – acompanhar o estagiário em atividades de Estágio, permanecendo nas Unidades Concedentes durante o turno escolar;
- IV – indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias às atividades de ensino a serem realizadas pelo estagiário;
- V – avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios de avaliação do componente curricular;
- VI – manter contatos periódicos com a equipe gestora da Unidade Concedente e com o professor regente de classe, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- VII – conhecer as características da Unidade Concedente que dizem respeito à estrutura física, princípios filosóficos e pedagógicos do seu Projeto Político Pedagógico;
- VIII – elaborar o plano de atividades de Estágio e apresentá-lo ao supervisor da Unidade Concedente e ao estagiário;
- IX – manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades realizadas nas Unidades Concedentes;
- X – cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo regulamento de Estágio.

CAPÍTULO VII SUPERVISÃO

Art. 19. Cabe ao professor supervisor da Unidade Concedente do Estágio obrigatório:

- I – receber os estagiários, acompanhados do orientador de Estágio, e informá-los sobre as normas da Unidade Concedente;
- II – supervisionar, em conjunto com o orientador de Estágio, as atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- III – assegurar o acompanhamento e a permanência em sala de aula do professor regente durante todas as atividades de Estágio;
- IV – definir os conteúdos a serem desenvolvidos no período de intervenção pedagógica em conjunto com os professores regentes;
- V – comunicar intercorrências na realização das atividades de Estágio ao orientador de Estágio.

.../



CAPÍTULO VIII O ESTAGIÁRIO

Art. 20. São direitos do estagiário:

- I – receber orientação didático-pedagógica para realização das atividades de Estágio;
- II – conhecer os acordos estabelecidos entre a Unidade Concedente e o orientador de Estágio para realização das atividades de Estágio;
- III – apresentar propostas ou sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades de Estágio.

Art. 21. São deveres do estagiário:

- I – realizar atividades de Estágio previstas no plano de trabalho e previamente aprovadas pelo orientador de Estágio;
- II – executar as tarefas de Estágio na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;
- IV – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;
- VII – encaminhar ao orientador de Estágio a ficha de controle de frequência, constando o número de horas, o período de Estágio e a descrição das atividades de Estágio realizadas.

Art. 22. É vedado o abono de faltas:

- I – exceto nos casos previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
- II – em caso de falta justificada, o acadêmico deverá comunicar e apresentar comprovante ao orientador de Estágio para reorganização e reposição das atividades de Estágio.

TÍTULO II ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 23. O Estágio não obrigatório é uma atividade opcional do aluno, tendo como finalidade a formação complementar e deverá ser realizado em espaço compatível com as áreas de formação previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada a sua área de formação.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 096/2014-CI / CCH

fls. 09

Art. 24. Para realizar o Estágio não obrigatório, o aluno deverá estar matriculado e frequentar regularmente o Curso de Pedagogia.

Art. 25. O Estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 26. O Estágio não obrigatório será realizado mediante um plano de Estágio proposto pela Unidade Concedente compatível com o Projeto Político Pedagógico do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.

§ 1º A jornada de atividade em Estágio não obrigatório será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso.

§ 2º A carga horária do Estágio não obrigatório não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, incluindo a carga horária do Estágio obrigatório.

§ 3º A duração do Estágio não obrigatório na mesma Unidade Concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 27. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 28. O Estágio não obrigatório será supervisionado e terá acompanhamento do professor orientador e do supervisor da Unidade Concedente.

Art. 29. A carga horária excedente para o Estágio não obrigatório pode ser proposta pelo aluno mais de uma vez no decorrer do curso, desde que nos departamentos haja professores com carga horária disponível para orientação.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 30. O Estágio não obrigatório será avaliado por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo estagiário à Instituição, a cada seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente e do professor orientador.

Parágrafo único: Em caso de desistência do Estágio não obrigatório, o estagiário deverá encaminhar relatório das atividades desenvolvidas referente ao período em que esteve na Unidade Concedente.

.../



CAPÍTULO III COORDENAÇÃO

Art. 31. Ao coordenador de Estágio não obrigatório cabem as seguintes atribuições:

I – providenciar, junto aos departamentos, a designação de professores orientadores;

II – informar ao professor orientador os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

III – encaminhar o estagiário para os respectivos orientadores;

IV – informar e orientar o estagiário sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio não obrigatório;

V – encaminhar o estagiário à Divisão de Estágios (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio não obrigatório;

VI – socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio não obrigatório;

VIII – garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO

Art. 32. Cabe ao orientador de Estágio não obrigatório:

I – proceder a visita ao local de Estágio, quando necessária, sem prévio aviso;

II – exigir do estagiário a apresentação a cada seis meses do relatório das atividades realizadas na Unidade Concedente;

III – zelar pelo cumprimento do plano de Estágio não obrigatório.

CAPÍTULO VII SUPERVISÃO

Art. 33. Cabe ao professor supervisor da Unidade Concedente do Estágio não obrigatório:

I – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III – avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio;

.../



IV – comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao professor orientador para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II DO ESTAGIÁRIO

Art. 34. Cabe ao estagiário:

I – executar o plano de Estágio não obrigatório acordado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente;

II – apresentar à Instituição de Ensino relatório semestral das atividades desenvolvidas na Unidade Concedente;

III – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;

IV – executar as atividades de Estágio não obrigatório na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;

TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Conselho Acadêmico do Curso, pelo DTP e DFE, ouvidos o coordenador do Estágio obrigatório e o do não obrigatório.